



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

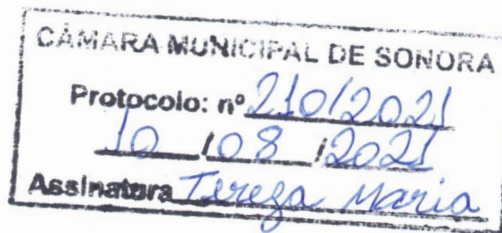
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fis	01
Rub	Tereza

MENSAGEM Nº 415

Sonora - MS, 09 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,
Encaminhamento



É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 346 que *RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA/MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA.*

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico.

Importante salientar que a atividade de educação física é essencial e faz parte dos cuidados da saúde, assim como determina a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 287/1998, e a prática destas atividades, como uma opção para elevar a qualidade de vida das pessoas, desde que, observando regras de higiene e capacidade dos espaços, é um fator positivo neste momento.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantido-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme o disposto no Art. 2º § 1º e § 2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº8080/90, abaixo transcrito:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de



doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

A pratica periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético. Enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, performance ou rendimento.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998 que consagrou:

(...)

Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade físicas e do desporto.

(...)



Anteriormente, a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física como integrante do conjunto de profissões da área da saúde, sendo necessário salvaguardar em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Nessa esteira, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupação descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual extrai-se:

(...)

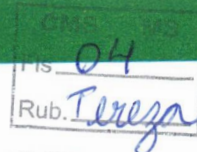
Coordenam, desenvolvem e orientam com crianças, jovens e adultos, atividade físicas e práticas corporais. Ensinam técnicas desportivas, realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes desportos, instruem-lhes, acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas, acompanham e supervisionam as práticas desportivas. Estruturam e realizam ações de promoção de saúde mediante praticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado.

(...)

Conforme demonstrado na capilaridade e especificidade de atuação no campo da educação física urge resgatarmos a carta brasileira da educação física que em seu âmago pretendeu instalar um imprescindível processo de qualificação na atuação da área apresentando para tanto uma série de diretrizes, entre as quais destaca-se a responsabilidade dos governos para o fomento da educação física de qualidade, da qual extraímos o seguinte trecho:

(...)

8.O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como a) A inserção de uma Políticas de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas



de promoção das atividades físicas em todas as idades de acordo com suas especificidades(...) d} Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo.

(...)

A prática de atividade física é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, diminuir o risco de doenças cardíacas, fortalecer os ossos, entre outros inúmeros benefícios.

Durante o período de isolamento por conta da Pandemia do Covid 19, a prática de atividades físicas é justamente uma das mais recomendadas por especialistas por seus benefícios para o sistema imunológico. Atualmente, o exercício físico é mundialmente reconhecido como meio de promoção da saúde e qualidade de vida, sendo celebrado como uma das principais estratégias de intervenção não farmacológica e de baixo custo, para a prevenção de doenças e enfermidades em várias faixas etárias.

Nesse norte, a presente proposta vai ao encontro de outras protocoladas em outros estados do Brasil, como o PL 269/2020 do Estado do Espírito Santo, do PL 263/2020 do Estado de São Paulo, e do PL 144/2020 do Estado do Rio Grande do Sul.

Neste norte, o Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou o PL nº 69/2021.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada o enfrentamento da pandemia, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do Poder Público para ações preventivas de promoção de saúde. Outrossim é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva

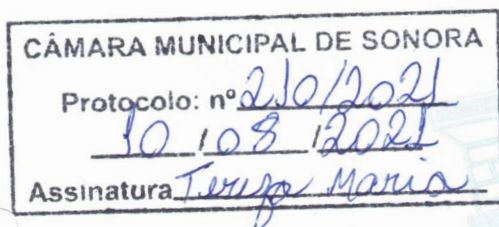
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 346

de 09 de agosto de 2021.

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA/MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA"



O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Sonora a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas as medidas de biossegurança.

Parágrafo Único: A aplicação da autorização contido no caput deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança expedidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 346/2021

Protocolo n. 210/2021

Data: 10.08.2021

Ementa: RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA/MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

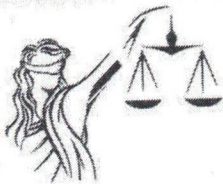
I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 10/08/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a autorização para que seja reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Sonora/MS em tempos de crise, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas as medidas de biossegurança.

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com

1



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

A autorização para funcionamento desses estabelecimentos deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança expedidas pelo Poder Público.

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 16**, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIII – ordenar as atividades urbanas, fixando, condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas às normas federais pertinentes

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

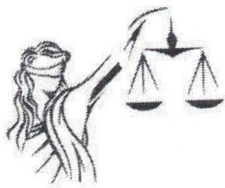
Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Legislação, Justiça e Redação Final;**

- **Obras e serviços públicos, trabalho, indústria e comércio;**

- **Educação, Saúde e Assistência Social.**

Rua Coronel Ponce, nº 241, Centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

"Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

"Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a atividade comercial e as condições que estas atividades físicas serão prestadas nos estabelecimentos privados e locais públicos.

O presente projeto tem como objeto autorizar a prática de atividade física em estabelecimentos privados e locais públicos durante tempos de crise, como a atual pandemia do COVID-19, o que se insere na competência do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre saúde no âmbito do Município.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 343/2021.

Ademais, os aspectos regimentais devem ser respeitados, com o encaminhamento às comissões acima mencionadas e a observação do quórum previsto.

É o Parecer.

Coxim/MS, 16 de agosto de 2021.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º 01/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 346/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA-MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 346/2021, de autoria o Executivo Municipal, foi-nos encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto diz que este tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, uma vez que a prática da atividade física melhora a saúde. Cita a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 287/1998, destaca vários benefícios da atividade física, cita Art. 2.º, § 1.º e § 2.º c/c Art. 3.º da Lei Federal n.º 8080/90, dentre outros, todos fundamentando a importância da atividade física e do exercício físico para a saúde.

O Projeto de Lei supramencionado, em seu art. 1.º, reconhece no município de Sonora a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, ressaltando os locais liberados e ressaltando as medidas de biossegurança. O mesmo acontece com o Parágrafo Único, que refere-se as mesmas medidas e protocolos de biossegurança expedidas pelo Poder Público.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 346/2021 encontra-se amparado pela Lei 9696/1998; PL 69/2021, dentre outras cominações legais em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 13 de agosto de 2021.


Ver. Veraluce dos Santos Danta Santos
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Membro